



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

Origem:

Processo n.º 009/2017

Dispensa n.º 004/2017

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **Maria José Teixeira** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG e a Sra. **Maria José Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº. 507.495.956-04 e C.I nº M-7.451.850 - Órgão Expedidor SSP/MG, residente no Sítio do Cedro s/nº **Madre de Deus** de Minas/MG, CEP: 37.305-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Sebastião Alves, nº 65 – Bairro: Vista Alegre – Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000 de propriedade da contratada, para moradia dos Acadêmicos da Universidade Federal de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O Município pagará ao Locador pela locação do referido imóvel a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mensal, ficando o contrato orçado no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

3.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à contratada.

3.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

x *Maria José Teixeira*

[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.005.001.10.302.0035.2.191.3.3.90.36.00 – ficha 400.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o imóvel nas condições atestadas no laudo de vistoria, aprovado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3 – Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável, manter durante toda a execução deste instrumento em contabilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE


8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar o pagamento das taxas de água, luz e conceder isenção dos impostos públicos municipais que recaiam sobre este imóvel, notadamente quanto ao IPTU, durante o prazo contratual;
- b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso habitável;
- c) Restituir o imóvel ao término do contrato nas mesmas condições assumidas;
- d) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não cabendo ao contratado direito à indenização pelas modificações ou obras eventualmente feitas no imóvel;
- e) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Falecimento do proprietário;
- c) Razões que afetam o interesse público;

x Maria 



M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 022/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 009/2017 – Dispensa 004/2017.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Sebastião Alves, nº 65 – Bairro: Vista Alegre – Piedade do Rio Grande-MG, CEP: 36.227-000 de propriedade da contratada, para moradia dos Acadêmicos da Universidade Federal de Minas Gerais.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADA: Maria José Teixeira, inscrita no CPF sob o nº. 507.495.956-04 e C.I nº M-7.451.850 - Órgão Expedidor SSP/MG, residente no Sítio do Cedro s/nº Madre de Deus de Minas/MG, CEP: 37.305-000

VALORES ESTIMADOS: O Município pagará ao Locador pela locação do referido imóvel a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mensal, ficando o contrato orçado no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). *m*

VIGÊNCIA: 31/01/2018

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01/02/2017

Maria

Manoel